



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 519ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

27 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 27 e 28 de abril de 2021, teve início a 519ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo senhor, Cássio Castro Dias da Silva. Suplente convocado, Rodrigo Camargo Cassimiro, Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00065.135539/2015-19	LIDER TÁXI AÉREO S/A – AIR BRASIL	00739/2015	Bruno Kruchak Barros	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada pelo competente setor de primeira instância administrativa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao inciso VI do art. 299 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme conduta descrita no Auto de Infração nº 00739/2015.
2. 00069.000786/2018-16- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	006743/2018	Bruno Kruchak Barros	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
3. 00058.035795/2018-49- [Restrito]	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA	006268/2018	Bruno Kruchak Barros	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
4. 00066.010944/2019-49- [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008461/2019	Bruno Kruchak Barros	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
5. 00065.519105/2017-30	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	000558/2017	Bruno Kruchak Barros	A ASJIN, por unanimidade, votou por REFORMAR a decisão prolatada pela autoridade competente da primeira instância administrativa de aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantida a atenuante, para o valor de R\$ 137.669,32 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) , pela aplicação do critérios e dosimetria de infração continuada ante a presença de <u>19 condutas</u> praticadas pelo autuado, mantidas as atenuantes e a ausência de agravantes, nos termos do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, pela conduta descrita como " <i>permitir a atuação de pessoal, no SESCINC, sem a documentação exigida, referente à sua aptidão para as funções operacionais, supervisionais e/ou gerenciais exercidas</i> " em descumprimento ao previsto

				no Artigo 289, inciso I, da Lei nº 7.565/1986 c/c item 13.1.2 do Anexo da Resolução ANAC nº 279/2013 c/c item 16 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.
6. 00058.021804/2016-52- [Restrito]	INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A	00260/2016 e 00261/2016	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
7. 00065.507864/2017-50- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	000240/2017	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
8. 00065.141384/2013-98- [Restrito]	SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA.	11979/2013	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
9. 00058.009269/2020-48- [Restrito]	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	000546/2020	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
10. 00058.042345/2019-93- [Restrito]	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S/A	010118/2019	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
11. 00058.042422/2019-13- [Restrito]	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S/A	010132/2019	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
12. 00067.000479/2018-47- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004079/2018 e outros	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por maioria, votou por [processo restrito].
13. 00058.026629/2019-32 (Retirado de pauta em 28/04/2021).	ALTER AVIATION TÁXI AÉREO & SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.	009177/2019	Marcos de Almeida Amorim	Retirado de pauta.
14. 00065.012185/2019-69	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	007841/2019	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO o valor da multa aplicada em sede de PRIMEIRA INSTÂNCIA , em desfavor da TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. no valor de RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , como sanção administrativa, conforme Art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, c/c art. 29, caput, da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, por Deixar de efetuar o reembolso em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea.

15. 00065.059687/2018-72- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	006617/2018	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
16. 00058.046145/2018-29- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	007048/2018	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
17. 00065.060882/2016-83- [Restrito]	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	00120/2016	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
18. 00065.060887/2016-14- [Restrito]	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	00123/2016	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
19. 00065.060892/2016-19- [Restrito]	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	00127/2016	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
20. 00058.035811/2018-01- [Restrito]	MUNICÍPIO DE RIO VERDE	006272/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
21. 00058.011286/2018-21- [Restrito]	ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AERÉO LTDA.	004101/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
22. 00067.001489/2018-08- [Restrito]	ESTADO DE SÃO PAULO	006164/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
23. 00065.058613/2018-19- [Restrito]	CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A	006554/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
24. 00065.043645/2019-09	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	009425/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e REFORMAR a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, REDUZINDO a penalidade para o valor de RS 33.415,63 (trinta e três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e três centavos) , em razão dos cinco atos infracionais de natureza continuada cometidos e descritos no Auto de Infração – AI nº 009425/2019, pelas condutas de <i>deixar de ter um Plano de Zoneamento de Ruído - PZR do aeródromo SBVT conforme dispositivos estabelecidos em normativo</i> , capituladas no inciso I do artigo 289 do CBA c/c item 161.11(c) e o item 161.15(a), ambos do RBAC 161 – Emenda nº 01 c/c item 23 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do ANEXO III da Resolução ANAC nº 25/2008, item 23 da TABELA II (Construção, modificação, operação, manutenção e resposta à emergência em aeródromos), ANEXO III da <i>então vigente</i> Resolução ANAC nº 25/2008 e item “n” da Tabela II (Construção, Modificação, Operação, Manutenção e

				Resposta à Emergência em Aeródromos) do Anexo III da <i>hoje vigente</i> Resolução ANAC nº 472/2018.
25. 00065.060702/2019-14	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	010080/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e REFORMAR a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, REDUZINDO a multa para o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) , em razão do afastamento de circunstância agravante anteriormente considerada, pelo ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 010080/2019, como <i>deixar de apresentar o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do aeródromo SBTF, no prazo estabelecido em legislação, para registro na ANAC, capitulada no §1º do art. 36 e inciso I do artigo 289, ambos do CBA c/c item 161.61 (b)(3) do RBAC 161 - Emenda nº 01 c/c item 23 da TABELA II (Construção, modificação, operação, manutenção e resposta à emergência em aeródromos), ANEXO III da então vigente Resolução ANAC nº 25/2008.</i>
26. 00065.031324/2018-72- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	005045/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
27. 00065.551651/2017-65	AMERICAN AIRLINES INC.	003047/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 003047/2018, pela conduta de <i>não informar ao passageiro as alterações realizadas de forma programada pelo transportador com antecedência mínima de 72 horas</i> , capitulada alínea "u" do inciso III do artigo 302 do CBA c/c o <i>caput</i> do art. 12 da Resolução ANAC nº. 400, de 13/12/2016.
28. 00065.009702/2019-12	GOL LINHAS AÉREAS S/A	007551/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada pelo competente setor de primeira instância administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007551/2019, pela conduta de <i>não informar ao passageiro as alterações realizadas de forma programada pelo transportador com antecedência mínima de 72 horas</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do artigo 302 do CBA c/c o <i>caput</i> do art. 12 da Resolução ANAC nº. 400, de 13/12/2016.
29. 00065.003455/2020-84	GOL LINHAS AÉREAS S/A	000157/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 000157/2020, pela conduta de <i>deixar de oferecer gratuitamente a assistência material de hospedagem nos casos dispostos no art. 26 da Res. ANAC 400/2016</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do artigo 302 do CBA c/c o inciso III do art. 27 da Resolução ANAC nº. 400, de 13/12/2016.
30. 00065.035562/2019-38	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA	008987/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil

	AEROPORTUÁRIA – INFRAERO			reais), em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 008987/2019, pela conduta de <i>deixar de manter a pista de pouso e decolagem livre de desníveis, depressões ou deformações que alterem suas declividades transversais ou longitudinais originais, propiciando o acúmulo de água e a perda do controle direcional das aeronaves</i> , capitulada no inciso I do artigo 289 do CBA c/c item 153.205 (e)(1) do RBAC 153 - EMENDA nº 04 c/c item "n" da TABELA II (CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM AERÓDROMOS) do ANEXO III da Resolução ANAC nº 472/18.
31. 00058.025695/2019-95- [Restrito]	INFRAEÇA CONTROLE DO ESPACO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA.	009120/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
32. 00066.030078/2019-11	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	010586/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 010586/2019, pela conduta de <i>deixar de estabelecer pontos de controle nos pátios, nos quais as aeronaves dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral possam ser submetidas à verificação ou inspeção de segurança da aeronave no momento do desembarque da tripulação e dos passageiros</i> , capitulada no inciso I do artigo 289 do CBA c/c item 107.63 (b) do RBAC 107 - EMENDA nº 02 e c/c item "hh" da TABELA III (SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Operador de Aeródromo) do ANEXO III da hoje vigente Resolução ANAC nº 472/2018.
33. 00066.030074/2019-24- [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	010585/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
34. 00065.036756/2019-51	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	009065/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 009065/2019, pela conduta de <i>deixar de manter a faixa preparada nivelada, sem sulcos, saliências, depressões ou outras variações de superfície</i> , capitulada no inciso I do artigo 289 do CBA c/c item 153.211 (e) do RBAC 153 c/c item "n" da TABELA II (CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM AERÓDROMOS) do ANEXO III da Resolução ANAC nº 472/2018.
35. 00058.013720/2018-15	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	004354/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 004354/2018, pela conduta de <i>não disponibilizar equipamentos de proteção individual para todo o efetivo operacional do SESCINC, nas configurações e quantidades exigidas</i> , capitulada no inciso I do artigo 289 do CBA c/c item 10.1, subitem 10.1.4.4 do Anexo à Resolução ANAC nº 279/2013 c/c

				item 16 da TABELA II (II – CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM AERÓDROMOS) do ANEXO III da <i>então vigente</i> Resolução ANAC nº 25/2008.
36. 00058.033657/2019-14	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	009543/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e REFORMAR a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, REDUZINDO o valor da penalidade para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 009543/2019, pela conduta de <i>deixar de manter as barreiras de segurança instaladas e mantidas dentro de uma área livre de obstáculos que possibilite a realização de vistoria para verificação da sua integridade e que dificulte a escalada de intrusos</i> , capitulada no inciso I do artigo 289 do CBA c/c o item 107.67 (a)(1)(v) do RBAC 107 - EMENDA nº 02, de 12/12/2018 (vigente em 17/05/2018) c/c item "hh" da TABELA III (SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Operador de Aeródromo) do ANEXO III da <i>hoje vigente</i> Resolução ANAC nº 472/2018.
37. 00058.043805/2019-09- [Restrito]	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	010235/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
38. 00058.033672/2019-54- [Restrito]	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	009546/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
39. 00058.013229/2015-33	DYNAMIC AIRWAYS LLC.	000145/2015	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 000145/2015, pela conduta de <i>realizar operação aérea em desacordo com as características dos slots alocados na base de slots vigentes</i> , capitulada no inciso I do art. 289 do CBA c/c inciso III do art. 19 da Resolução ANAC nº 316/2014 c/c item 2 da Tabela VI - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO OU OPERADOR AÉREO (Horários de chegadas e partidas em, aeroportos coordenados - <i>slots</i>) do ANEXO II da Resolução ANAC nº 25/2008.
40. 00058.013776/2015-19	DYNAMIC AIRWAYS LLC.	000173/2015	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e REFORMAR a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, REDUZINDO o valor da penalidade para o valor de R\$ 96.234,09 (noventa e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos) , em razão dos vinte e um atos infracionais de natureza continuada cometidos e descritos no Auto de Infração – AI nº 000173/2015, pelas condutas de <i>deixar de realizar operação aérea correspondente a um slot alocado na base de slots vigentes</i> , capituladas no inciso I do art. 289 do CBA c/c inciso III do art. 19 da Resolução ANAC nº 316/2014 c/c item 1 da Tabela VI - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO OU OPERADOR AÉREO (Horários de chegadas e partidas em, aeroportos coordenados - <i>slots</i>) do ANEXO II da Resolução ANAC nº 25/2008.
41. 00058.121685/2015-	OCEANAIR	002276/2015	Sérgio Luís	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR

56	LINHAS AÉREAS S/A.		Pereira Santos	PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 002276/2015, pela conduta de <i>deixar de prestar assistência ao PNAE durante o embarque e desembarque da aeronave</i> , capitulada no inciso I do art. 289 do CBA c/c inciso III do art. 14 da Resolução ANAC nº 280/2013 c/c item 5 da Tabela IV (FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO – Empresa Aérea) do ANEXO III da <i>então vigente</i> Resolução ANAC nº 25/2008.
42. 00065.011061/2019-66	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	007703/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007703/2019, pela conduta de <i>deixar de indenizar o passageiro em até sete dias caso a bagagem não seja localizada nos prazos dispostos</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c §3º do art. 32 da Resolução ANAC nº 400/2016.
43. 00065.010003/2019-15	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	007612/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007612/2019, pela conduta de <i>deixar de efetuar o reembolso em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c <i>caput</i> do art. 29 da Resolução ANAC nº 400/2016.
44. 00065.014596/2019-99	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	007991/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e REFORMAR a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, REDUZINDO o valor da penalidade de multa para o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007991/2019, pela conduta de <i>deixar de manter o passageiro informado quanto a previsão atualizada do horário de partida do voo</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c §1º do art. 2º da Resolução ANAC nº 141/2010.
45. 00066.004786/2019-98	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	007518/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007518/2019, pela conduta de <i>não informar ao passageiro as alterações realizadas de forma programada pelo transportador com antecedência mínima de 72 horas</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c <i>caput</i> do art. 12 da Resolução ANAC nº 400/2016.
46. 00066.003868/2019-15	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	007440/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007440/2019, pela conduta de <i>deixar de oferecer gratuitamente a assistência material de hospedagem</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do

				art. 302 do CBA c/c inciso III do art. 27 da Resolução ANAC nº 400/2016.
47. 00065.012032/2019-11	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	007817/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007817/2019, pela conduta de deixar de efetuar imediatamente o pagamento ou realizar pagamento inferior ao previsto nos incisos a título de compensação financeira ao passageiro no caso de preterição, capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c <i>caput</i> do art. 24 da Resolução ANAC nº 400/2016.
48. 00066.023147/2018-41	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	006084/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 10.181,62 (dez mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) , em razão dos dois atos infracionais de natureza continuada cometidos e descritos no Auto de Infração – AI nº 006084/2018, pelas condutas de <i>deixar de transportar passageiro, que não seja voluntário, em voo originalmente contratado, com bilhete marcado ou com reserva confirmada</i> , capituladas na alínea "p" do inciso III do art. 302 do CBA.
49. 00065.059335/2018-17	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	006598/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 50.908,11 (cinquenta mil, novecentos e oito reais e onze centavos) , em razão dos dois atos infracionais de natureza continuada cometidos e descritos no Auto de Infração – AI nº 006598/2018, pelas condutas de <i>deixar de realizar a acomodação gratuitamente, nos termos do caput do art. 28, em voo próprio ou de terceiro para o mesmo destino, na primeira oportunidade, ou em voo próprio a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro</i> , capituladas na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c o <i>caput</i> do art. 21 da Resolução ANAC nº 400/2016.
50. 00058.016344/2018-11	PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA.	004632/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e REFORMAR a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, REDUZINDO o valor da penalidade para o valor de R\$ 24.248,71 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) , em razão dos doze atos infracionais de natureza continuada cometidos e descritos no Auto de Infração – AI nº 004632/2018, pelas condutas de <i>operar aeronave sem que fossem realizadas inspeções dentro do intervalo estabelecido pelo fabricante</i> , capituladas na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c itens 135.413 (a) e 135.421 (a), ambos do RBAC 135, de 21/02/2014 - EMENDA nº 03.
51. 00065.041612/2018-35 (Retirado de pauta em 28/04/2021)..	INFRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.	005636/2018; 005633/2018; 005642/2018; 005647/2018; 005653/2018	Sérgio Luís Pereira Santos Renata de Albuquerque	Retirada de pauta.

			Pedido de vista	
52. 00065.040894/2018-53 (Retirado de pauta em 28/04/2021).	INFRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.	005591/2018; 005593/2018; 005594/2018; 005595/2018	Sérgio Luís Pereira Santos Renata de Albuquerque Pedido de vista	Retirada de pauta.
53. 00065.151913/2014-42	TAM LINHAS AÉREAS S/A – LATAM AIRLINES BRASIL	02455/2014	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por REFORMAR o valor da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R\$ 282.222,32 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) , por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020 e ante a existência da agravante prevista no inciso IV, do art. 22 da Res. 25/2008, em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S.A. , pela operação da aeronave PT-MZW, em 256 (duzentos e cinquenta e seis) voos, nas datas elencadas na tabela inaugural, com a pane BA149956 em aberto (porta 2R com vazamento de pressão durante o procedimento de pouso), sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.
54. 00065.168604/2014-10	TAM LINHAS AÉREAS S/A – LATAM AIRLINES BRASIL	02510/2014	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por REFORMAR o valor da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R\$ 325.439,96 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) , <u>por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020 e ante a existência da agravante prevista no inciso IV, do art. 22 da Res. 25/2008</u> , em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S.A. , pela operação da aeronave PT-MXD, em 317 (trezentos e dezessete) voos, nas datas elencadas na tabela inaugural, com a pane BA109513 em aberto, sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.
55. 00065.002728/2015-14	TAM LINHAS AÉREAS S/A – LATAM AIRLINES BRASIL	00015/2015	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por REFORMAR o valor da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R\$ 572.689,46 (quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) , <u>por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020 e ante a existência da agravante prevista no inciso IV, do art. 22 da Res. 25/2008</u> , em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S.A. , pela operação da aeronave PR-MHT, em 740 (setecentos e quarenta) voos, nas datas elencadas na tabela inaugural, com a pane nº AE028559 em aberto, sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c

				os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.
56. 00066.022786/2018-99- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	006029/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
57. 00065.037212/2018-25	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	005448/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R\$ 74.046,73 (setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos) , em desfavor da TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. , por deixar de oferecer as alternativas de acomodação, reembolso integral e execução do serviço por outra modalidade de transporte, para cada um dos 4 (quatro) passageiros que compareceram ao aeroporto em decorrência de falha na prestação da informação acerca da alteração do voo nº 104, CNF-LIS, do dia 28/08/2017, em afronta ao artigo 302, inciso III, alínea “u” da Lei nº 7.565/86 c/c art. 12, §2º da Resolução nº 400 de 13/12/2016.

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Coordenador(a)**, em 06/05/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 06/05/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Albuquerque de Azevedo, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 06/05/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Brito Neto, Analista Administrativo**, em 06/05/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 06/05/2021, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 10/05/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 5686193 e o código CRC F24C2D6F.